



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.200, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

Altera a Lei nº 2.593, de 05.11.1991 que criou o **CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE PINDAMONHANGABA**, e institui o **FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER**, e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 88/2004, de autoria do Vereador Delvair Gonçalves de Araújo).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### Da criação e da finalidade

**Art.1º.** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA de Pindamonhangaba**, regido por esta Lei, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração do Município de Pindamonhangaba, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

## CAPÍTULO II

### Das Competências

**Art.2º.** O Conselho Municipal da Condição Feminina, terá as seguintes competências:

- I** - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II**- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III**- estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV** - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados da mulher;

VI- sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII- sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII- promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX- manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvem fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI- Intermedia às mulheres vítimas de violência de qualquer faixa etária, aos órgãos competentes locais ( assistência jurídica, médica, psicológica e social).

## CAPÍTULO III

### Da Estrutura

Art. 3º. O Conselho Municipal da Condição Feminina terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Deliberativo

II – Presidência

III - Grupos de Trabalho

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Deliberativo

Art.4º. Integrará a estrutura do Conselho Municipal da Condição Feminina de Pindamonhangaba um Conselho Deliberativo que será composto por **20 (vinte) membros** conselheiras (os) efetivos e **20 (vinte) membros** conselheiras (os) suplentes, escolhidos entre as pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher sendo:

I - **80% (oitenta por cento)** serão membros representantes da sociedade civil e dos conselhos municipais, com expressões no movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns de mulheres negras, associações de mulheres, núcleos de estudos de gêneros das universidades, instituições de classes, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos, entre outros relacionados à defesa dos direitos das mulheres.

II- **20%(vinte por cento)** membros representantes do governo municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. Os membros representativos da sociedade civil e dos conselhos serão eleitos, dentre os indicados pelos diversos segmentos sociais.

§2º. Os membros representantes do governo municipal serão designados pelo Executivo Municipal, \*dentre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher. \*

**Art. 5º.** A nomeação das(os) Conselheiras (os) do Conselho municipal da Condição Feminina, será feita pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** São atribuições do Conselho Deliberativo do Conselho Municipal da Condição Feminina de Pindamonhangaba:

- I - formação de grupos de trabalhos específicos;
- II - formação de Conselho Consultivo Popular;
- III - aprovar o plano anual de atividades do Conselho;
- IV - Sugerir critérios para o emprego dos recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da mulher em todas as esferas da vida.
- V - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- VI - Pronunciar-se sobre pedidos de licença das(os) conselheiras(os) e decidir sobre as substituições necessárias, observando-se a respectiva suplência;
- VII - Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à condição da mulher;
- VIII - Apresentar a lista triplíce de nomes de Conselheiras ao Prefeito Municipal, formalmente, para que este escolha a Presidente.

## CAPÍTULO V Da Presidência

**Art. 7º.** Para a escolha da Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina o Conselho Deliberativo indicará em votação secreta uma lista triplíce de nomes, dentre as (os) Conselheiras (os) efetivas (os), e encaminhará ao Prefeito Municipal que fará a escolha e nomeação da Presidente.

§ 1º - A Presidente não poderá fazer parte do Poder Legislativo ou ocupar cargo de dirigente na Administração Municipal.

§ 2º - A Presidente deverá ser uma mulher que já tenha realizado trabalho em prol dos direitos da mulher e conhecimento das lutas e conquistas dos movimentos feministas.

**Art. 8º.** Compete à Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias
- II - elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do C.M.C.F.P. em conjunto com o Conselho Deliberativo;

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- III- coordenar a execução das deliberações do Conselho
- IV- propor ao Conselho os grupos de trabalho que forem necessários, bem como o pessoal a ser indicado para compô-los;
- V- coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;
- VI- informar constantemente os meios de comunicação sobre as atividades do Conselho;
- VII- manter contato permanente com todas as conselheiras para informações, execução de trabalhos e coleta de sugestões.
- VIII- convocar reuniões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende.
- IX -representar o Conselho nos eventos e perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- X- zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas decisões;
- XI- exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade em casos de empate;
- XII- comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias;
- XIII- solicitar recursos humanos e materiais e equipamentos para a execução dos trabalhos do Conselho.

**Art. 9º.** A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituída por uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** -Vagando-se a presidência, far-se-á nova escolha nos termos do Art. 6º desta Lei, para completar o mandato.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Grupos de Trabalho

**Art.10.** A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, criar-se-ão grupos de trabalhos temporários e permanentes.

**Art.11.** O Conselho apreciará os nomes das mulheres que devam integrar os grupos de trabalho.

**Art.12.** Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação da política do Conselho.

**Art.13.** Aos grupos de trabalho devem dar cumprimento à política aprovada pelo Conselho Municipal da Condição Feminina para as diferentes áreas de atuação, elegendo dentre seus membros um coordenador.

**Parágrafo único** - Em cada grupo de trabalho deverá haver, necessariamente, uma conselheira e uma profissional especializada na área em discussão, assim como mulheres que dela participem ou estejam envolvidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.14.** As coordenadoras do grupo de trabalho, constituirão o Corpo Técnico do Conselho que será coordenado pela Presidente.

**Art.15.** O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.

**Art.16.** Qualquer conselheira (o) poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupo de trabalho ao qual não esteja integrada.

### CAPÍTULO VII

#### Das Reuniões do C.M.C.F.P e suas instalações

**Art.17.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Condição feminina serão mensais e coordenadas pela Presidente.

**Parágrafo único** - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pela Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art.18.** O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta das (os) conselheiras (os), ou em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) membro.

**Art.19.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art.20.** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

### CAPÍTULO VIII

#### Da instituição do FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art.21.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir o **Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM)**, órgão captador, controlador e liberador de recursos, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal da Condição Feminina de Pindamonhangaba, provenientes de órgãos públicos e privados.

**Parágrafo único** - Os recursos mencionados no "caput" deste artigo, serão obrigatoriamente geridos, controlados, fiscalizados, administrados e vinculados ao Conselho Municipal da Condição Feminina de Pindamonhangaba, que deverá quando da elaboração do Regimento Interno do Conselho, estabelecer normas e regras para o funcionamento de toda a sua estrutura, como:

- a) sua assessoria;
- b) origem dos recursos;
- c) forma de aplicação, funcionamento e gerenciamento do recurso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) nomeação do Secretário Executivo do Fundo como membro Gestor e sua competência;
- e) prestação de contas.

## CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

**Art. 22.** Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal da Condição feminina de Pindamonhangaba não serão remuneradas, a título nenhum, mas consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 23.** O mandato dos membros do C.M.C.F.P será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 24.** A estrutura do Conselho Municipal da Condição Feminina compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas funções, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser homologado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 25.** O Conselho Municipal da Condição Feminina do Município de Pindamonhangaba elaborará o seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 26.** Caberá ao Chefe do Executivo prover os meios necessários para a instalação e funcionamento do Conselho.

**Art. 27.** Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias ante ao disposto no art.1º e seguintes da presente Lei.

**Art. 28.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei nº 2.593, de 05.11.1991. Pindamonhangaba, 02 de agosto de 2004.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

**Dr. Enrico Kanzô Tutihashi**  
Secretário de Saúde e Promoção Social

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 02

de agosto de 2004.

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO